



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

**ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO HUMANA E DE ANIMAIS
DE ESTIMAÇÃO SUBMETIDOS À
REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO
IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
16	Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho do código 2309.10.00 NCM/SH.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, o Brasil possuía mais de 160 milhões de pets nos lares brasileiros. Os animais domésticos são membros das famílias.

A inclusão de ração para animais domésticos como item da cesta básica é importante pois reflete a realidade das famílias que possuem pets, os quais são considerados membros importantes do núcleo familiar. Garantir o acesso a esse tipo de alimento de qualidade ajuda a promover o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

bem-estar e a saúde dos animais de estimação, que desempenham um papel significativo no equilíbrio emocional e na qualidade de vida de muitas pessoas.

Hoje, cerca de 50% do valor pago no alimento animal é tributo. Ao considerarmos que na família que passa fome, o animal também passa o mesmo infortúnio, é necessário avaliarmos a inclusão do alimento animal como item da cesta básica.

Reduzir a zero a alíquota de tributos sobre a ração para animais é fundamental para tornar esse produto mais acessível para a população. Isso poderia representar uma economia significativa para as famílias que já enfrentam desafios financeiros e que se esforçam para garantir o melhor cuidado para seus pets.

Em resumo, a inclusão da ração para animais domésticos na cesta básica e a redução dos tributos sobre esse item são medidas que visam não apenas atender às necessidades dos animais de estimação, mas também promover o bem-estar das famílias que os acolhem.

Portanto, pedimos apoio para acolhimento da presente emenda a fim de proporcionar aos brasileiros a possibilidade de contribuir com melhor qualidade de vida aos seus animais, considerados membros da família.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

